



Legislação

Formato de impressão: Simplificado Detalhado Texto da norma

Imprimir

Informações Gerais

Matéria : Estadual
Tipo da Norma : RESOLUÇÃO
Número da Norma : 590
Data da Norma : 06/02/2013
Órgão Expedidor : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte : DJE de 21/02/2013 , p. 6

Ementa

Dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Criminais Extraordinárias (ea)

Inteiro Teor

RESOLUÇÃO Nº 590/2013

Dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Criminais Extraordinárias.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acúmulo de feitos na Seção Criminal aguardando julgamento, em razão da crescente demanda, em que pese o esforço e a produtividade dos Magistrados que a integram;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para julgamento dos recursos pendentes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º - São instituídas, com numeração ordinal, quatro Câmaras Criminais Extraordinárias.

Parágrafo único - As Câmaras Extraordinárias funcionarão até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo de eventual prorrogação deste prazo, mediante proposta fundamentada do Presidente da Seção Criminal ao Colendo Órgão Especial.

Artigo 2º - Cada Câmara Extraordinária será composta por três Juízes Substitutos em Segundo Grau e dois Desembargadores, estes sem prejuízo das funções que exercem nas respectivas Câmaras.

Parágrafo único - A Presidência de cada Câmara Extraordinária será exercida por um dos Desembargadores que a integra.

Artigo 3º - Os integrantes das Câmaras Extraordinárias serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a partir de indicação do Presidente da Seção Criminal, observado o critério da antiguidade entre os Desembargadores inscritos, dando-se preferência aos que

possuam o menor acervo de processos pendentes de julgamento, de acordo com as estatísticas da Secretaria Judiciária.

Parágrafo único - Será publicado edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, para a inscrição dos Desembargadores interessados em participar das Câmaras Extraordinárias.

Artigo 4º - As Câmaras Extraordinárias julgarão, inicialmente, todo o acervo de processos distribuídos em cadeiras vagas de Juízes Substitutos em Segundo Grau removidos na vigência do anterior Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º - Vencido o acervo mencionado no artigo anterior, as Câmaras Extraordinárias julgarão os recursos de apelação mais antigos, nos quais não haja juiz certo (art. 105 do RITJSP), dando-se preferência aos feitos incluídos em metas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - Haverá compensação dos processos redistribuídos às Câmaras Extraordinárias, em igual proporção, com feitos novos da mesma natureza.

Artigo 6º - Durante a sua vigência, as Câmaras Extraordinárias terão a competência preventa para o julgamento dos processos conexos e dos incidentes relacionados aos feitos mencionados nos artigos 4º e 5º, incluindo Habeas Corpus e Mandados de Segurança, cuja distribuição observará o mesmo sistema das Câmaras Ordinárias.

Artigo 7º - Os processos serão distribuídos aos Juízes Substitutos em Segundo Grau, que atuarão como relatores, funcionando como revisor, ou segundo juiz, e terceiro juiz os Desembargadores que integram as Câmaras Extraordinárias, em sistema de rodízio, de forma a garantir que a maioria das turmas julgadoras seja composta de acordo com o disposto no artigo 10 da Resolução nº 72/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - Os embargos infringentes serão julgados pelos magistrados que participaram do julgamento, completando a turma julgadora um Juiz Substituto em Segundo Grau integrante da própria Câmara Extraordinária e um Desembargador convocado da Câmara Extraordinária subsequente ou antecedente.

Artigo 8º - O prazo para preparação dos votos será fixado pelo Presidente da Seção de Direito Criminal, no ato da redistribuição dos processos.

Artigo 9º - A Presidência do Tribunal de Justiça cuidará da disponibilização dos meios necessários à implantação e execução do sistema ora criado.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

(a) IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça